

## **Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

### Nota Justificativa

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora (doravante designado RTTORME ou Regulamento), publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 82, de 28 de abril 2010, objeto das alterações publicadas em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 53, de 16 de março 2011, n.º 101, de 27 de maio 2013, n.º 58, de 24 de março 2014, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, n.º 224, de 17 de novembro de 2020 e n.º 22, de 1 de fevereiro de 2022.

Dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, e decorrente do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, quanto às taxas aeroportuárias, procede-se à alteração do artigo 86.º da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, o qual consagra as taxas devidas pela utilização do aeródromo municipal de Évora.

Atenta a disciplina estabelecida naquele diploma, no que diz respeito ao licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de atividades e serviços nos aeródromos públicos nacionais, bem como às taxas conexas a estas operações, pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente do aeródromo municipal de Évora, por via da potenciação das receitas próprias, nomeadamente as resultantes da utilização do domínio público municipal.

Assim, considerando que o impacto na operação e manutenção da infraestrutura varia em função da tonelagem métrica das aeronaves, a presente alteração visa introduzir na tabela uma taxa de aterragem e descolagem para aeronaves com tonelagem métrica igual ou superior a 3 toneladas de peso máximo à descolagem, a que corresponderá uma taxa 3 vezes superior à aplicada a aeronaves com tonelagem métrica inferior. O que se traduz na necessidade de renumeração do n.º 1 do artigo 86.º, em função da tonelagem métrica das aeronaves, em resultado da introdução, no horário de inverno e verão, do 1.1.2. e 1.2.2. do artigo 86.º, respetivamente.

Por último, procede-se à adequação da designação das taxas aeroportuárias constantes do n.º 1.1 e 1.2 do artigo 86.º da

tabela, às previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação.

A alteração, agora proposta, tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que se acham plasmados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais e fundamenta-se nos métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 146 – 1 de agosto de 2016.

Pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção daquele equipamento municipal, há que conciliar este objetivo com a necessidade de garantir a afirmação do aeródromo municipal de Évora como destino preferencial para a instalação de empresas relacionadas com a atividade aeronáutica e, conseqüentemente, como um polo de dinamização económica e social do concelho donde resulta a ponderação, no plano dos critérios que fundamentam a taxa, não só do custo da atividade pública local, mas igualmente o benefício auferido pelo particular e o desincentivo à prática de determinados atos ou atividades.

Atendendo à sua natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público, o Município tomou em consideração, como critério definidor do valor final da taxa, o “custo social suportado pelo Município”, porquanto se reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas para a promoção, e desenvolvimento, de um cluster aeronáutico e, deste modo, com impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do concelho de Évora, merecem que o Município assumira parte do custo total de determinada taxa. Através do fator “custo social suportado pelo Município” pretende-se refletir a dimensão de interesse público daquela atividade económica e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea f) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se à elaboração da presente alteração do artigo 86.º da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva fundamentação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 6 de setembro, de 2024, e tendo o projeto sido objeto de deliberação da Câmara Municipal em .. de ... de 2024, e publicado pelo Aviso n.º .../... do Município de Évora, na 2.ª série do Diário da República n.º .. de ... de ... de ..., para efeitos de consulta pública.

## **Artigo 1.º**

### **Alteração à Tabela de Taxas do Município de Évora**

É alterada a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, com base no disposto no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de

novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, passando o artigo 86.º daquela Tabela, parte integrante do Regulamento, a ter a seguinte redação:

**"Artigo 86.º - TAXAS AEROPORTUÁRIAS**

- 1. (...)
- 1.1. (...)
  - 1.1.1. Quando a tonelagem métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base = tb)
    - 1.1.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol 5,49€ a)
    - 1.1.1.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 10,98€ a)
    - 1.1.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol 2,73€ a)
    - 1.1.1.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 5,49€ a)
  - 1.1.2. Quando a tonelagem métrica é igual ou superior a 3 toneladas (3tb)
    - 1.1.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol 3tb a)
    - 1.1.2.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 3tb a)
    - 1.1.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol 3tb a)
    - 1.1.2.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 3tb a)
- 1.2. (...)
  - 1.2.1. Quando a tonelagem métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)
    - 1.2.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol 5,49€ a)
    - 1.2.1.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) 10,98€ a)
    - 1.2.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol 2,73€ a)
    - 1.2.1.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) 5,49€ a)
  - 1.2.2. Quando a tonelagem métrica é igual ou superior a 3 toneladas (3tb)
    - 1.2.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol 3tb a)
    - 1.2.2.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) 3tb a)

- 1.2.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol 3tb a)
- 1.2.2.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) 3tb a)
- 1.3. (...)
- 1.4. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
- 4.1. (...)
- 4.2. (...)
- 4.3. (...)
- 4.4. (...)
5. (...)
- 5.1. (...)
- 5.2. (...)
- 5.3. (...)
6. (...)
- 6.1 (...)
- 6.2 (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
- 9.1. (...)
- 9.2. (...)
10. (...)
- 10.1. (...)
- 10.2. (...)
- 10.3. (...)"

## **Artigo 2.º**

### **Fundamentação económico-financeira das taxas municipais que se constitui como anexo ao referido Regulamento**

As modificações introduzidas à fundamentação económico-financeira das taxas municipais, anexa ao Regulamento, constam do Anexo I à presente alteração.

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

#### **ANEXO I**

##### **Fundamentação económico-financeira das taxas municipais**

1. A alteração na justificação técnico-financeira, constante do artigo 86.º, mantém o método de cálculo e custos assumidos na fundamentação económica publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 146 – 1 de agosto de 2016. Tendo os valores das taxas sido atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no regime geral das taxas das autarquias locais.
2. Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento.

**Anexo I**  
**Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora -a artípg 86.º**

Artigo 86.º — (...)		C. Directo	C. Indirecto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
1. (...)							
1.1. (...)							
1.1.1. Quando a tonelage métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)							
1.1.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.1.1 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	anterior n.º 1.1.2 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.1.3 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	anterior n.º 1.1.4 do artigo 86.º						(...)
1.1.2. Quando a tonelage métrica é igual ou superior 3 toneladas (3tb)							
1.1.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.1.1.1.)
1.1.2.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	3tb						3 x (1.1.1.2.)
1.1.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.1.1.3.)
1.1.2.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	3tb						3 x (1.1.1.4.)
1.2. (...)							
1.2.1. Quando a tonelage métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)							
1.2.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.2.1 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	anterior n.º 1.2.2 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o o pôr-do-sol	anterior n.º 1.2.3 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	anterior n.º 1.2.4 do artigo 86.º						(...)
1.2.2. Quando a tonelage métrica é igual ou superior 3 toneladas (3tb)							
1.2.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.2.1.1.)
1.2.2.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	3tb						3 x (1.2.1.2.)
1.2.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.2.1.3.)
1.2.2.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	3tb						3 x (1.2.1.4.)
1.3. (...)							
1.4. (...)							
2. (...)							
3. (...)							
4. (...)							
4.1. (...)							
4.2. (...)							
4.3. (...)							
4.4. (...)							
5. (...)							
5.1. (...)							
5.2. (...)							
5.3. (...)							
6. (...)							
6.1. (...)							
6.2. (...)							
7. (...)							
8. (...)							
9. (...)							
8.1. (...)							
8.2. (...)							
10. (...)							
10.1. (...)							
10.2. (...)							
10.3. (...)							